DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 05 de março de 2026 **Ano VII | Edição nº 1304** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.163, DE 04 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.396, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DEFINE, CONCEITUA E IDENTIFICA OS ESPAÇOS EXISTENTES NO MERCADO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAQUELE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "b" e "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº **2302 de 23 de fevereiro de 2026.**

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na revisão dos atos normativos vigentes;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Mercado Municipal de Matozinhos é bem cultural, patrimônio do Município de Matozinhos, localizado à Rua Padre Gustavo, nº 255, Bairro Centro, neste município, estando sua administração a cargo da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 2º do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os espaços existentes no Mercado Municipal são definidos, conceituados e identificados como churrascaria, bancas, balcões e boxes, respectivamente, na planta do prédio aprovada pela **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**/Alvará de Construção nº 030.130/2019." (NR)

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Mercado Municipal será administrado por servidor lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, que possuirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente às permissões, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos do preço público pelos permissionários, a fim de que sejam adotadas de forma célere as sanções impostas aos inadimplentes;

II - Supervisionar os serviços de operação, conservação e manutenção do prédio, tais como: limpeza, segurança, conservação, manutenção da edificação e todos os demais serviços que se fizerem necessários ao regular funcionamento do Mercado Municipal;

III - Elaborar, conjuntamente com a Associação dos Permissionários do Mercado Municipal, a tabela anual de rodízio para abertura aos domingos;

IV - Receber as sugestões e reclamações dos Permissionários em todos os assuntos pertinentes ao Mercado Público Municipal, ressalvado o direito dos interessados de protocolarem seus requerimentos junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Matozinhos;

V - Atender ou fazer atender as determinações emanadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** no âmbito do Mercado Municipal;

VI - Supervisionar e fazer cumprir o presente Decreto e demais normas expedidas pelos órgãos do Município relativas ao Mercado Municipal, assim como instruir e acompanhar todo o procedimento de aplicação das penalidades previstas no capítulo X deste Regulamento;

VII - Relatar a ocorrência de infrações de qualquer ordem à **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis." (NR)

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Em dias de funcionamento, o ingresso, circulação ou permanência no Mercado Municipal de permissionários, seus funcionários e fornecedores será permitido das 06:00 até as 20:00 horas, mediante porte e uso constante de crachá individual, padronizado, fornecido e controlado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**.

Parágrafo único. A perda ou extravio de qualquer crachá do Mercado Municipal deverá ser comunicada imediatamente pelo permissionário à **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, que dará baixa no respectivo número cadastral e informará à equipe de segurança do prédio, providenciando em seguida, no prazo de dois dias úteis, sua reposição.

I - Durante o período sem crachá, o ingresso, circulação ou permanência da pessoa de que trata este artigo, só se dará mediante anuência direta e pessoal do permissionário à Segurança do Mercado." (NR)

Art. 5º O art. 9º do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** cumprirá expediente externo no Mercado Municipal, de 2ª à 6ª feira, das 08:00h às 18:00h." (NR)

Art. 6º O art. 10 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O funcionamento ou acesso ao Mercado Municipal em dias e horários diversos do especificado neste capítulo é condicionado à expressa autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, que manifestar-se-á após solicitação e justificativa do interessado." (NR)

Art. 7º O art. 11 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A carga ou descarga de mercadorias e equipamentos pelos permissionários deverá ser efetuada de segundas às sextas-feiras e aos sábados, das 06:00 às 09:00 horas, excetuando-se os dias em que não houver funcionamento do Mercado Municipal.

§ 1º Havendo necessidade de abastecimento suplementar, e somente para esta finalidade, poderá ser permitida pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** a movimentação de carrinhos entre 15:00 e 18:00 horas, atendidas a todas as demais exigências deste capítulo.

§ 2º A carga e descarga em dias ou horários fora do especificado no caput deste artigo será regrada pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, sendo vedado o acesso pelos portões centrais do edifício, bem como o abastecimento de permissionários dentro do período compreendido entre 10:00 e 15:00 horas.

§ 3º O ingresso ou saída de carga (mercadoria ou resíduos) nas câmaras frias e depósito de lixo seco do Mercado Municipal somente serão permitidas nos horários definidos pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** e afixados no local.

§ 4º Todos os fornecedores que entregarem mercadorias aos permissionários deverão adquirir previamente, junto aos seus clientes, crachás específicos padronizados pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** (com o nome da churrascaria, bancas, balcões e boxes responsáveis), os quais permitirão o ingresso temporário no Mercado Municipal. Tanto o empréstimo, quanto a devolução destes crachás ao final do fornecimento serão de responsabilidade exclusiva dos permissionários atendidos, cabendo-lhes a identificação, registro e controle destas pessoas." (NR)

Art. 8º O inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Os resíduos orgânicos produzidos por peixarias e açougues, recolhidos por empresas particulares (devidamente credenciadas junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**), deverão atender aos horários de acesso à câmara fria, bem como impedir que os mesmos escorram para o piso durante o transporte;" (NR)

Art. 9º O § 1º do art. 13 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Deverá a **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** estar atenta ao descarte de material contaminado, deteriorado, impróprio ao consumo, diligenciando para que seja imediata a remoção desse material das dependências do Mercado Municipal, bem como daqueles depositados nas calçadas e lixeiras localizadas na área externa." (NR)

Art. 10. O art. 14 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os roteiros e horários de coleta de lixo, serão determinados pela **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, devendo ser coletado separadamente o lixo seco do lixo orgânico." (NR)

Art. 11. O art. 15 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A coleta de lixo será efetuada pela empresa responsável pela coleta de lixo no Município de Matozinhos, sob supervisão da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**." (NR)

Art. 12. O inciso II do art. 16 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - As estruturas internas para pendurar as mercadorias devem ser objeto de projeto, sujeito à aprovação da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**." (NR)

Art. 13. O inciso I do art. 17 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - É obrigatória a colocação de luminosos de identificação em todos os módulos da churrascaria, bancas, balcões e boxes, nos respectivos acessos aos corredores internos do Mercado Municipal, sujeitando-os à prévia aprovação do projeto junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**;" (NR)

Art. 14. O inciso III do art. 17 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - É proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de permissão, sem a prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento**

Econômico;" (NR)

Art. 15. O art. 18 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A critério da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, a delimitação das áreas das mesas externas ao prédio deverá ser feita com divisórias leves e baixas, tais como floreiras ou grades.

§ 1º O modelo de divisória referida no caput deste artigo será definido pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**.

§ 2º A aquisição, instalação e manutenção das divisórias aqui tratadas ficarão sob responsabilidade dos respectivos permissionários.

§ 3º No perímetro das áreas das mesas externas, não serão permitidos, sem a devida autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, avanços de áreas bem como quaisquer outros equipamentos ou mobiliários que não sejam as próprias mesas, cadeiras e guarda-sóis padronizados, aprovados previamente.

§ 4º A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guarda-sóis e delimitadores das áreas das mesas permitidas, serão de exclusiva responsabilidade de seus permissionários." (NR)

Art. 16. O inciso I do art. 21 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Os aquecedores de ambiente (estufas) somente serão permitidos se forem elétricos, ligados a tomadas com capacidade para tanto (previstas em projeto aprovado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**) ou à gás, desde que ligados à central estacionária do Mercado Municipal e garantidos por respectivo lauto técnico do fornecedor e abastecedor do combustível;" (NR)

Art. 17. O inciso II do art. 21 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Equipamentos de preparo e/ou aquecimento de alimentos, tais como fogões e fornos, somente serão permitidos na churrascaria, bancas, balcões e boxes, mediante projetos aprovados pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, e desde que sejam elétricos ou alimentados por conexão à central estacionária de GLP;" (NR)

Art. 18. O inciso III do art. 21 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - É proibido uso de espiriteiras, fogareiros, lampiões, aquecedores e/ou qualquer assemelhado, ou ainda, de qualquer equipamento que utilize álcool, querosene, óleo de qualquer tipo, lenha ou outro material combustível nas dependências do Mercado Municipal. O uso de carvão na churrascaria somente será permitido desde que atendidas às exigências da **Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** e da **Secretaria de Meio Ambiente**, definidos através de processo administrativo próprio;" (NR)

Art. 19. O inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - A colocação de grades e telas somente será permitida mediante aprovação de projeto específico pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**." (NR)

Art. 20. O inciso I do art. 24 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Atender ao estabelecido pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;" (NR)

Art. 21. O inciso IX do art. 24 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - Fornecer à **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, relatórios estatísticos ou quaisquer outras

informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização;" (NR)

Art. 22. O inciso X do art. 24 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Manter atualizados os dados cadastrais junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**;" (NR)

Art. 23. O inciso XIII do art. 24 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Ligar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o processo de preparo de alimentos, as coifas instaladas em conformidade com o projeto aprovado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**;" (NR)

Art. 24. O § 2º do art. 25 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Atender às convocações para reuniões com a **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico**, justificando por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de

comparecimento." (NR)

Art. 25. O art. 27 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Incumbe à **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Decreto e nos Termos de Permissão de Uso, visando o bom funcionamento do prédio e de suas atividades." (NR)

Art. 26. O art. 30 do Decreto nº 3.396, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico** e decidido o Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.164, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NÚMERO PREDIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "b" e "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os procedimentos administrativos para a emissão da Certidão de Número Predial, garantindo segurança jurídica aos munícipes.

CONSIDERANDO o dever do Município de promover o ordenamento territorial, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de exercer o poder de polícia urbanística para o correto ordenamento do território municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios, procedimentos e competências para a emissão de Certidão de Número Predial no Município de Matozinhos.

Art. 2º A Certidão de Número é o documento oficial que atesta o número predial atribuído a imóvel urbano, edificado ou não, para fins de:

I – ligação junto às concessionárias de serviços públicos;

II – averbação imobiliária;

III – regularização cadastral;

IV – instrução de processos administrativos;

V – demais finalidades legais.

Art. 3º A emissão da Certidão de Número constitui ato administrativo vinculado ao ordenamento urbano municipal e integra o exercício do poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO II - DO REQUERIMENTO

Art. 4º O pedido deverá ser formalizado mediante protocolo administrativo, instruído com:

I – Documento de identificação do requerente;

II – Comprovante de propriedade ou posse;

III – Inscrição imobiliária (se houver);

IV – Croqui ou planta de localização;

V – Identificação de lote, quadra e loteamento;

VI – Procuração, quando aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser exigida documentação complementar sempre que necessário à correta identificação do imóvel.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE NUMERAÇÃO

Art. 5º A análise observará:

I – Conformidade com o Cadastro Técnico Municipal;

II – Sequência lógica da numeração da via;

III – Existência de numeração anterior;

IV – Regularidade da via pública.

Art. 6º A numeração predial obedecerá aos seguintes critérios:

I – Sequência crescente do início para o final da via;

II – Numeração par à direita e ímpar à esquerda;

III – Reserva técnica para futuros desmembramentos;

IV – Compatibilidade com o planejamento urbano vigente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE FISCAL

Art. 7º A competência para análise, deferimento ou indeferimento da Certidão de Número é privativa da Autoridade Fiscal vinculada ao setor de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Compete à Autoridade Fiscal:

I – Realizar vistoria técnica in loco, quando necessário;

II – Verificar a correspondência entre o imóvel físico e os dados cadastrais;

III – Confirmar alinhamento e correta inserção do imóvel na via pública; I

V – Identificar conflitos ou duplicidade de numeração;

V – Emitir parecer técnico conclusivo;

VI – Decidir motivadamente pelo deferimento ou indeferimento do pedido;

VII – Determinar atualização cadastral prévia, quando necessária;

VIII – Solicitar documentação complementar.

Art. 9º Constatadas irregularidades urbanísticas ou inconsistências cadastrais relevantes, a Autoridade Fiscal poderá:

I – Indeferir o pedido de forma fundamentada;

II – Suspender o processo até regularização;

III – Encaminhar o caso a setor competente for para providências administrativas.

Art. 10. O deferimento ou indeferimento deverá ser formalizado por despacho motivado da Autoridade Fiscal, constituindo ato administrativo próprio do exercício do poder de polícia urbanística.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO

Art. 11. Após deferimento, será emitida a Certidão de Número contendo:

I – Nome da via;

II – Número predial atribuído;

III – Identificação do imóvel;

IV – Bairro e município;

V – Inscrição imobiliária (se houver);

VI – Data de emissão;

VII – Identificação e assinatura da Autoridade Fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Certidão de Número não substitui:

I – Alvará de Construção;

II – Habite-se;

III – Regularização fundiária;

IV – Licenciamento urbanístico.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.165, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.095 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , VII e artigo 99, I, "g", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária**;**

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 3.095 de 10 de novembro de 2017 que “Concede permissão de uso do imóvel que menciona e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.127/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre licença para tratar de interesses particulares.

O O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 164 e seguintes da Lei Municipal n.º 083/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO o requerimento R - 3389, protocolado em 05 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 16 de fevereiro de 2026, à servidora **Raquel Cristina de Souza Miranda**, matrícula n.º 79.008, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da licença, deverá o servidor apresentar requerimento para que sejam observadas as formalidades legais necessárias ao seu retorno, sob pena de ser declarado faltoso.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.128/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Thiago Henrique Correa**, matrícula n.º 78.841, como gestor e o servidor

Claudio Alexandre Campos Drummond, matrícula n.º 82.954 como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 050/PMM/2026; Pregão Eletrônico n.º 078/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 177/PMM/2025, objeto – Aquisição de equipamentos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso de Emenda Impositiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.130/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre cancelamento de licença para tratar de assuntos de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 da Lei Municipal n.º 083/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 11.369, de 18 de junho de 2025; e,

CONSIDERANDO o requerimento n.º R - 3445, de 20 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a partir de 20 de março de 2026, conforme requerimento protocolizado sob o n.º R - 3445, de 20 de fevereiro de 2026, a licença para tratar de interesses particulares concedida à servidora **Elaine de Jesus Paz Silva Vieira**, matrícula n.º 77.001, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conferida por meio da Portaria n.º 11.369, de 18 de junho de 2025, determinando seu retorno ao exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.131/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Luciana dos Santos Apolinário**, matrícula n.º 82.487, como gestor e a servidora **Luciana Alvarenga Soares**, matrícula n.º 70.698 como fiscal do Contrato n.º 275/PMM/2025; Dispensa n.º 28/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 98/PMM/2025, objeto – Contratação de oficinas de Robótica educacional para alunos do Ensino fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) da rede municipal de ensino, a serem ministradas pelo Serviço Social da Indústria de Minas Gerais (SESI MG) com objetivo de atender às demandas da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.129/03-2026
Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Art. 89, “e” da Lei Municipal n.º 083/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 3495, protocolado em 03 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nos termos do art. 89, alínea “e” da Lei Municipal n.º 083/51, a vacância dos cargos de **Professor de Educação Básica I**, a partir de 03 de março de 2026, em decorrência da aposentadoria da Sra. **Edianice Maria Silva de Ávila**, matrículas n.º 70.754 e 76.928, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a

função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 10/03/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VÂNIA GERALDA PEREIRA
ANIZIA APARECIDA PERAZOLI
ADRIANA NOGUEIRA ANSELMO

.....

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 10/03/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VALÉRIA SIMONE PACHECO FIGUEIREDO
MARIA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA

.....